



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC-4896/04**

Administração Direta Municipal. Prefeitura de João Pessoa. Inspeção Especial. Exercício de 2004 – Ineficácia de Portaria que vedava a Cobrança de Contribuição Previdenciária de Inativos e Pensionistas – Declaração do cumprimento integral do Acórdão APL-TC-598/05.

**ACÓRDÃO APL-TC - 0257 /2010**

### **RELATÓRIO:**

Tratam as presentes peças da **verificação do cumprimento do Acórdão APL-TC-598/05** – emitido na sessão do 31/08/05 (DOE de 14/09/05), por ocasião da apreciação da Inspeção Especial formalizada em face da Portaria nº 481/04, expedida pelo então Prefeito Municipal Cícero Lucena Filho, que vedava a cobrança previdenciária de inativos e pensionistas do serviço público municipal – com as seguintes decisões:

- 1. considerar ineficazes os efeitos da Portaria nº 481/04, de 24/08/04;**
- 2. dar conhecimento ao atual Prefeito Municipal de João Pessoa, Srº Ricardo Vieira Coutinho, acerca da matéria tratada nos presentes autos, para providências que entender cabíveis, dando conhecimento a esta Corte de Contas.**

Com fins de verificar o cumprimento da decisão em tela, a Corregedoria deste Tribunal, após análise da documentação encaminhada pelo gestor e juntada ao presente álbum processual, constatou que a Administração Municipal se adequou às diretrizes da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/03, ao trazer à lume a Lei nº 10.495, de 29.06.05, que dispôs em seu art. 3º:

*“Art. 3º - Os aposentados e os pensionistas do Município, incluídas as autarquias e fundações, contribuirão com 11(onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.”*

Ao final, o Órgão Corregedor concluiu pelo cumprimento do Acórdão APL-TC-598/05.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE opinou por considerar cumprido o Acórdão APL-TC-598/05.

### **VOTO DO RELATOR:**

O atual Chefe do Executivo, em atenção à determinação deste Tribunal, fez juntar aos autos a Lei Municipal nº 10.495, datada 29.06.05, que trata da aplicação da EC 41/03 e do art. 3º da Lei 10.887/04, concernentes à cobrança previdenciária de ativos, inativos e pensionistas do serviço público municipal, demonstrando, desta forma, a total ineficácia da Portaria nº 481/04, editada na gestão anterior.

Sendo assim, por não restar outro entendimento possível, voto pela declaração de cumprimento do Acórdão APL TC nº 598/05, determinando-se o arquivamento dos autos.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 4896/04, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), ACORDAM, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em declarar o cumprimento integral do Acórdão APL-TC-598/05, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 31 de março de 2010

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Marcílio Toscano Franca Filho  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb